

974ª SESSÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Reunião Extraordinária de 19.04.2016 (14 horas)

PARTE I - EXPEDIENTE

1. Discussão e votação da Ata da 973ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 1º/03/2016.
2. Apresentação dos novos membros do Conselho.
3. Comunicações do M. Reitor.
4. Deliberação sobre as indicações dos quatro Pró-reitores adjuntos, conforme dispõe o item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber:
 - 4.1. Pró-Reitor adjunto de Graduação: Prof. Dr. Gerson Aparecido Yukio Tomanari
 - 4.2. Pró-Reitor adjunto de Pós-Graduação: Prof. Dr. Marcio de Castro Silva Filho
 - 4.3. Pró-Reitor adjunto de Pesquisa: Prof.ª Dr.ª Marta Teresa da Silva Arretche
 - 4.4. Pró-Reitor adjunto de Cultura e Extensão Universitária: Prof.ª Dr.ª Ana Cristina Limongi-França

São aprovadas as indicações dos quatro Pró-reitores adjuntos.
5. Eleição de 5 (cinco) Professores Titulares, para compor a Congregação da Escola de Engenharia de Lorena, nos termos do art. 1º das Disposições Transitórias do Regimento da EEL.

São eleitos os Professores Doutores Liedi Legi Bariani Bernucci, Renato de Figueiredo Jardim, Fernando Martini Catalano, Oswaldo Baffa Filho e Paolo Di Mascio.
6. Eleição de um membro para compor o Conselho Editorial da Editora da USP – EDUSP, nos termos do inciso II do artigo 4º da Resolução nº 4872, de 26.10.2001, alterada pela Resolução nº 4913/2002.

É eleito o Prof. Dr. Carlos Alberto Ferreira Martins.
7. Palavra aos Senhores Conselheiros.

PARTE II - ORDEM DO DIA

CADERNO I – PREFEITURA DA ÁREA CAPITAL-LESTE

PROCESSO 2014.1.17892.1.0 – REITORIA DA USP

- Proposta de criação da Prefeitura da Área Capital-Leste.
- Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao, solicitando à PG, estudo visando a criação da Prefeitura na USP Leste, a exemplo do Quadrilátero Saúde/Direito, sem a necessidade de criar oficialmente o *campus* (25.08.15). – fls. 1
- **Parecer da PG:** encaminha quadro comparativo elencando as sugestões de alteração do Estatuto (arts. 4º, 34 e 42) e Regimento Geral (arts. 4º, 26, 27-A, 27-C, 28, 31,37, 38 e criação do art. 26-A). Esclarece que, assim como na proposta anterior, foi necessária a realização de algumas escolhas respeitantes a questões de mérito, as quais, por isso, permanecem em aberto. Quanto a tais pontos, a Administração da USP tem ampla liberdade para decidir qual, em seu entender, é a melhor alternativa a ser proposta ao Conselho Universitário. Destaca dois aspectos principais: a) nome da Área Capital-Leste; b) composição do Conselho Gestor da Área Capital-Leste (25.09.15). – fls. 1verso/5
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à adequação regimental decorrente de criação da Prefeitura da Área Capital-Leste, porém sugere que sejam juntados aos autos exposição de motivos substanciados, bem como a planilha financeira, para julgamento pela COP (02.12.15). – fls. 5verso/6
- Informação do Chefe de Gabinete, Prof. Dr. Osvaldo Shigueru Nakao, encaminhando os motivos para a criação da Prefeitura da Área Capital-Leste. – fls. 6verso/11
- Manifestação da CODAGE: apresenta o impacto orçamentário estimado em 2016. – fls. 11verso

- **Parecer da COP:** aprova o parecer do relator, Prof. Dr. Dante Pinheiro Martinelli, favorável à proposta de criação da Prefeitura da Área Capital-Leste (16.02.16). – fls. 12/12verso
- Mensagem eletrônica do Chefe de Gabinete, Dr. Thiago Rodrigues Liporaci, encaminhando nova proposta de alteração do artigo 26-A do Regimento Geral, que trata da composição do Conselho Gestor da Área Capital-Leste (29.03.16). – fls. 13/13verso
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio**, favorável à alteração do artigo 26-A do Regimento Geral, conforme proposto pelo Chefe de Gabinete (06.04.16). – fls. 14/14verso
- **Alteração do Estatuto da USP. (quorum de 2/3= 80 - item 8 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)**

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 4º- A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i>.</p> <p>...</p> <p>(sem texto correspondente)</p>	<p>Artigo 4º- A USP cumpre seus objetivos por meio de Unidades, Museus, órgãos de Integração e órgãos Complementares, distribuídos em <i>campi</i>.</p> <p>...</p> <p>§ 3º - Compõe a área da Universidade localizada na Zona Leste da Capital (Área Capital-Leste) a Escola de Artes, Ciências e Humanidades.</p>
<p>Artigo 34 – A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, é exercida pelo Reitor e compreende:</p> <p>...</p> <p>VIII – Prefeitura dos <i>Campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito;</p> <p>...</p> <p>§ 2º – A Superintendência a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os <i>campi</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito, aos corpos docente, discente e de servidores.</p> <p>...</p>	<p>Artigo 34 – A Reitoria, órgão que superintende todas as atividades universitárias, com sede na Cidade Universitária “Armando de Salles Oliveira”, é exercida pelo Reitor e compreende:</p> <p>...</p> <p>VIII – Prefeitura dos <i>Campi</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste;</p> <p>...</p> <p>§ 2º – A Superintendência a que se refere o inciso VI manterá o serviço de assistência em todos os <i>campi</i>, no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste, aos corpos docente, discente e de servidores.</p> <p>...</p>
<p>Artigo 42 – Ao Reitor compete:</p> <p>...</p> <p>VI – nomear os Pró-Reitores, os Prefeitos dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;</p>	<p>Artigo 42 – Ao Reitor compete:</p> <p>...</p> <p>VI – nomear os Pró-Reitores, os Prefeitos dos <i>campi</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, os Diretores das Unidades, dos Museus e dos Institutos Especializados;</p>

- **Alteração do Regimento Geral da USP. (quorum de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)**

Texto atual	Texto proposto
<p>Artigo 4º – Em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito haverá uma Prefeitura.</p> <p>§ 1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito.</p> <p>...</p>	<p>Artigo 4º – Em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste haverá uma Prefeitura.</p> <p>§ 1º – O Prefeito e o Vice-Prefeito serão escolhidos pelo Reitor, ouvido o Conselho Gestor do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste.</p> <p>...</p>
<p>Artigo 26 – Haverá em cada <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito, uma Prefeitura, dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto do art. 4º deste Regimento.</p>	<p>Artigo 26 – Haverá em cada <i>campus</i>, no Quadrilátero Saúde/Direito e na Área Capital-Leste, uma Prefeitura, dirigida por um Prefeito, nos termos do disposto do artigo 4º deste Regimento.</p>

<p>Parágrafo único – Haverá na Escola de Artes, Ciências e Humanidades (EACH) uma Assistência Técnica para atuar juntamente com a Prefeitura da CUASO nas atividades relacionadas à área/espaço físico/infra-estrutura da EACH.</p>	<p>Parágrafo único – suprimido</p>
<p>(sem correspondente)</p>	<p>Artigo 26-A – O Conselho Gestor da Área Capital-Leste tem a seguinte composição:</p> <p>I – o Prefeito da Área Capital-Leste;</p> <p>II – o Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades;</p> <p>III – o Diretor da Escola Politécnica;</p> <p>IV – os Superintendentes de Assistência Social, de Tecnologia da Informação e do Espaço Físico;</p> <p>V – um representante docente das Unidades que desenvolvem atividades na Área Capital-Leste, eleito por seus pares;</p> <p>VI – um representante do corpo discente, regularmente matriculado em cursos desenvolvidos na Área Capital-Leste, eleito por seus pares;</p> <p>VII – um representante dos servidores técnicos e administrativos lotados na Área Capital-Leste, eleito por seus pares;</p> <p>VIII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.</p> <p>§ 1º - O Presidente do Conselho Gestor da Área Capital-Leste será o Diretor da Escola de Artes, Ciências e Humanidades e o Vice-Presidente será eleito dentre os membros docentes do Conselho, com mandato de um ano, vedada a recondução.</p> <p>§ 2º - O mandato dos representantes a que se referem os incisos V e VII será de dois anos, vedada a recondução.</p> <p>§ 3º - O mandato dos representantes a que referem os incisos VI e VIII será de um ano, permitida uma recondução.</p>
<p>Artigo 27-A – O Conselho Gestor do <i>Campus</i> da Capital tem a seguinte composição:</p> <p>...</p> <p>II – os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito; (alterado pela Resolução nº 5493/2008)</p> <p>...</p> <p>VI – representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;</p>	<p>Artigo 27-A – O Conselho Gestor do <i>Campus</i> da Capital tem a seguinte composição:</p> <p>...</p> <p>II – os Diretores das Unidades localizadas na Capital, exceto as que compõem o Quadrilátero Saúde/Direito e a Área Capital-Leste;</p> <p>...</p> <p>VI – representantes do corpo discente, regularmente matriculados em cursos desenvolvidos na Capital, exceto do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, eleitos por seus pares, em número equivalente a vinte por cento dos membros do corpo docente, mantida a proporcionalidade entre os alunos de graduação e de pós-graduação;</p>

<p>VII – representantes dos servidores não-docentes, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três);</p> <p>VIII – um representante de expressão da região, sem vínculo com a USP, indicado pelo Reitor.(acrescido pela Resolução nº 5493/2008)</p> <p>...</p>	<p>VII – representantes dos servidores técnicos e administrativos, lotados na Capital, exceto os do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, eleitos por seus pares, em número equivalente a dez por cento do total de membros docentes e discentes, limitado ao número de 3 (três);</p> <p>VIII – ...</p> <p>...</p>
<p>Artigo 27-C - Ao Conselho Gestor dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito compete:</p> <p>I – promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;</p> <p>...</p> <p>III – opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito;</p> <p>...</p> <p>VI – propor o Regimento do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito e as modificações necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Vice-Reitor;</p> <p>...</p> <p>VIII – definir normas de segurança no <i>campus</i> e no Quadrilátero Saúde/Direito, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;</p> <p>IX – opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito;</p> <p>X – estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo <i>campus</i>, bem como nos demais espaços do <i>campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito, não próprios das Unidades e Órgãos;</p> <p>XI – deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;</p> <p>XII – deliberar sobre os relatórios de atividades da Prefeitura, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Vice-Reitor;</p> <p>XIII – convocar, por meio de seu presidente, as eleições dos representantes que comporão o Conselho Gestor do <i>Campus</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito.</p>	<p>Artigo 27-C - Ao Conselho Gestor dos <i>campi</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste compete:</p> <p>I – promover o entrosamento das atividades administrativas comuns de interesse da Universidade e das Unidades/Órgãos integrantes do <i>campus</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, atendendo os princípios de integração e economia de recursos;</p> <p>...</p> <p>III – opinar sobre o Plano Diretor de Obras e Reformas de interesse comum do <i>campus</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste;</p> <p>...</p> <p>VI – propor o Regimento do <i>campus</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, bem como as modificações regimentais necessárias, por deliberação da maioria de seus membros, e enviá-las ao Vice-Reitor;</p> <p>...</p> <p>VIII – definir normas de segurança no <i>campus</i>, no Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, de acordo com as diretrizes e metas fixadas;</p> <p>IX – opinar sobre acordos e convênios, com entidades públicas ou privadas, que envolvam interesses administrativos comuns do <i>campus</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste;</p> <p>X – estabelecer regras e procedimentos para disciplinar a realização de eventos oficiais e festas promovidos nos espaços próprios das Unidades e Órgãos compreendidos pelo <i>campus</i>, bem como nos demais espaços do <i>campus</i>, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, não próprios das Unidades e Órgãos;</p> <p>XI – deliberar sobre casos omissos no âmbito de sua competência;</p> <p>XII – deliberar sobre os relatórios de atividades da Prefeitura, devidamente instruídos com indicadores e resultados, e enviá-los ao Vice-Reitor;</p> <p>XIII – convocar, por meio de seu presidente, as</p>

	eleições dos representantes que comporão o Conselho Gestor do <i>Campus</i> , do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste.
Artigo 28 - Os Regimentos dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito serão elaborados pelos respectivos conselhos e submetidos à aprovação do Co.	Artigo 28 - Os Regimentos dos <i>campi</i> , do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste serão elaborados pelos respectivos conselhos Gestores e submetidos à apreciação do Co.
Artigo 31 - O Plano Diretor Territorial do <i>campus</i> da Capital será elaborado pela SEF, ouvido o Conselho Gestor da Capital e do Quadrilátero Saúde/Direito e submetido ao Co.	Artigo 31 - O Plano Diretor Territorial do <i>campus</i> da Capital será elaborado pela SEF, ouvido os Conselhos Gestores da Capital, do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste, e, após, submetido ao Co.
Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da SAS e das Prefeituras dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito.	Artigo 37 - Ao Conselho Comunitário (CoCm) compete assessorar o Reitor na formulação e desenvolvimento da política geral da SAS e das Prefeituras dos <i>campi</i> , do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste.
Artigo 38 – O CoCm tem a seguinte constituição: ... III – os Prefeitos dos <i>campi</i> e do Quadrilátero Saúde/Direito; ...	Artigo 38 – O CoCm tem a seguinte constituição: ... III – os Prefeitos dos <i>campi</i> , do Quadrilátero Saúde/Direito e da Área Capital-Leste; ...

É aprovado o parecer da CLR, favorável à criação da Prefeitura da Área Capital-Leste e as consequentes alterações do Estatuto e do Regimento Geral, obedecido o *quorum* estatutário, conforme estampa as Resoluções nºs 7195 e 7196/2016.

CADERNO II – ALIENAÇÃO

PROCESSO 2014.1.289.21.9 – INSTITUTO OCEANOGRÁFICO

(*quorum* de 2/3= 80 - item 14 parágrafo único do art. 16 do Estatuto)

- Alienação do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard”.
- Ofício do Diretor do Instituto Oceanográfico, Prof. Dr. Frederico Pereira Brandini, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, solicitando autorização do Conselho Universitário para alienação, seja a título gratuito ou oneroso, do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard” (07.04.16). – fls. 1
- **Parecer da COP:** aprova a alienação, a título gratuito ou oneroso, do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard” (12.04.16). – fls. 1verso

É aprovado o parecer da COP, favorável à alienação, a título gratuito ou oneroso, do Navio Oceanográfico “Prof. W. Besnard”, obedecido o *quorum* estatutário.

CADERNO III – ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL DA USP

(*quorum* de maioria absoluta= 60 - decisão da CLR de 03.06.1997)

1. PROCESSO 95.1.488.17.4 – FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO

- Proposta de alteração dos artigos 193, 135, 139, 168 e 189 do Regimento Geral da USP.
- Ofício do Presidente da Comissão de Corpo Docente da FMRP, Prof. Dr. Roberto O. Dantas, ao Diretor da Unidade, Prof. Dr. José Antunes Rodrigues, encaminhando a sugestão de alteração do texto do artigo 193 do Regimento Geral da USP (26.04.95). – fls. 1
- Proposta de alteração dos artigos 135, 139 e 168 do Regimento Geral, aprovada pela Congregação da FMRP em 17.12.2012. – fls. 1verso/4

- **Parecer da PG:** entende que as propostas apresentadas tratam de matéria de mérito acadêmico, cabendo à douta CLR apreciar as sugestões e, julgando-as adequadas e convenientes, dar seguimento às modificações, não havendo questões de natureza jurídico-formal. Sugere várias alterações de ordem técnico-legislativa que deverão ser seguidas, caso a proposta venha a ser adotada (12.02.15). – fls. 4verso/9
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Pedro Bohomoletz de Abreu Dallari**, contrário às alterações dos artigos 135, 139 e 168 do Regimento Geral, e favorável à proposta de alteração do artigo 193, que deverá ser estendida, com a necessária adaptação, ao artigo 189, com as seguintes redações: “Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.” “Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.” (02.12.15). – fls. 9verso/12

Texto atual	Texto proposto
Artigo 189 – A presidência das comissões julgadoras caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.	Artigo 189 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor titular, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.
Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, com maior tempo de serviço docente na USP.	Artigo 193 – A presidência da comissão julgadora caberá ao professor de categoria mais elevada, em exercício na Unidade, indicado pela Congregação.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 12verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração dos artigos 189 e 193 do Regimento Geral da USP, conforme estampa a Resolução nº 7194/2016.

CADERNO IV – REGIMENTO DE UNIDADE

1. PROCESSO 91.1.1435.25.9 – FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

- Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Odontologia de Bauru.
- Ofício do Diretor da FOB, Prof. Dr. José Carlos Pereira, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração dos artigos 5º, 11, 36, 42, 50, 53, 54, 55, 56, 57 e 64 do Regimento da FOB, aprovada pela Congregação em 20.02.2014 (06.03.14). – fls. 1
- **Parecer da PG:** com relação à alteração do inciso VIII do artigo 5º, sugere trocar a expressão “opinar” por “aprovar”, ficando o texto da seguinte forma: “VIII – aprovar os pedidos de expedição de 2ª via de diploma de graduação e pós-graduação”. Com relação à alteração do artigo 42, sugere sua supressão, na íntegra. As demais modificações propostas pela Unidade devem seguir o trâmite necessário, não havendo questão de natureza jurídica passível de análise. Entende ser relevante pontuar que a opção de um regimento extensivo ao invés de um regimento sintético trata-se de questão de mérito administrativo, sobre o qual não cabe à PG opinar. Entretanto, ressalta que não há nenhuma obrigação imposta às Unidades para que estas reproduzam em seus Regimentos normas fixadas pelo Regimento Geral, ao contrário, a opção pela sintetização dos regimentos homenageia o princípio constitucional da eficiência, na medida em que promove a celeridade dos trâmites relacionados à aprovação e alteração das normas. Nesse passo, considerando a estrutura normativa da USP, pontua que os regimentos devem disciplinar apenas as matérias sobre as quais o Regimento Geral deixou lacuna a ser preenchida pelas próprias Unidades, como a possibilidade de ampliação da composição do CTA, prevista no § 3º do artigo 47, por exemplo. Encaminha os autos à Unidade, para que a Congregação se manifeste sobre a sugestão de alteração do inciso VIII do artigo 5º (10.08.15). – fls. 1verso/6verso
- Ofício do Diretor da FOB ao Magnífico Reitor, encaminhando a proposta de alteração do Regimento da Unidade, alterada conforme o parecer da PG, aprovada pela Congregação em 17.09.2015 (21.09.15). – fls. 7/20

Texto atual	Texto proposto
<p>Art. 5º - Além do fixado no Regimento Geral, art 39, constituem atribuições da Congregação:</p> <p>...</p> <p>VII - ...</p>	<p>Art. 5º - Além do fixado no Regimento Geral, art. 39, constituem atribuições da Congregação:</p> <p>...</p> <p>VII - ...</p> <p>VIII – aprovar os pedidos de expedição de 2ª via de diploma de graduação e pós-graduação.</p>
<p>Artigo 11 – A votação será secreta nos casos do art. 247 do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 11 – suprimido.</p>
<p>Artigo 36 – A Comissão Assessora de Relações Internacionais (CRInt) será constituída de:</p> <p>I – um docente de cada Departamento;</p> <p>...</p> <p>§ 2º – A Comissão estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, visando a atender as necessidades de internacionalização da Unidade.</p>	<p>Artigo 36 – A Comissão Assessora de Relações Internacionais (CRInt) será constituída de:</p> <p>I – um membro docente de cada Departamento;</p> <p>...</p> <p>§ 2º – Cada membro docente terá um suplente do respectivo Departamento.</p> <p>§ 3º - A Comissão estabelecerá as diretrizes de seu funcionamento, visando a atender as necessidades de internacionalização da Unidade.</p>
<p>Artigo 42 – Os cursos de graduação terão a duração mínima de oito semestres ou quatro anos, sendo que o prazo máximo para a integralização de créditos será de dezesseis semestres ou oito anos.</p> <p>§ 1º – O elenco das disciplinas que compõem os currículos de graduação em Odontologia e Fonoaudiologia e suas respectivas cargas horárias serão estabelecidos pela Comissão de Graduação, devendo ser aprovado pela Congregação e Conselho de Graduação.</p> <p>§ 2º – As modificações que se fizerem necessárias deverão ser submetidas ao Conselho de Graduação, após manifestação da Congregação, vigorando a partir do período letivo seguinte ao de sua aprovação.</p>	<p>Artigo 42 – suprimido.</p>
<p>Artigo 50 – Integram a FOB os seguintes Departamentos:</p> <p>I – ...</p> <p>III – Departamento de Estomatologia – BAE;</p> <p>VI – Departamento de Prótese – BAP.</p>	<p>Artigo 50 – Integram a FOB os seguintes Departamentos:</p> <p>I – ...</p> <p>III – Departamento de Cirurgia, Estomatologia, Patologia e Radiologia – BAE;</p> <p>VI – Departamento de Prótese e Periodontia – BAP.</p>
<p>Artigo 53 – O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor obedecerá às normas estabelecidas nos artigos 132 a 148 do Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo único – As inscrições para concurso de provimento de cargo de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 60 dias.</p>	<p>Artigo 53 – O concurso para provimento de cargo de Professor Doutor far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, publicando-se o edital no Diário Oficial do Estado.</p> <p>Parágrafo único – As inscrições para os concursos aos cargos de Professor Doutor serão abertas pelo prazo de 60 (sessenta) dias.</p>
<p>Artigo 54 – Além do julgamento do memorial com prova pública de arguição e da prova didática, o</p>	<p>Artigo 54 – O concurso referido no artigo 53 poderá ser feito em duas fases, devendo essa</p>

<p>concurso em questão contará com prova escrita ou prova prática, sendo suas execuções regulamentadas pelo art 139 do Regimento Geral e art 57 do Regimento da FOB.</p> <p>Parágrafo único – Havendo mais de um candidato inscrito, o ponto sorteado para a prova escrita ou prova prática será o mesmo para todos os candidatos.</p>	<p>disposição constar do edital de abertura do concurso.</p> <p>§ 1º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em uma única fase constam de:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro); II – prova didática – peso 3 (três); III – prova escrita – peso 3 (três).</p> <p>§ 2º - As provas para o concurso de Professor Doutor realizado em duas fases constam de:</p> <p>I – prova escrita (eliminatória) – peso 1 (um); II – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro); III – prova didática – peso 3 (três); IV – prova prática – peso 2 (dois).</p>
<p>Artigo 55 – Serão os seguintes os pesos das provas:</p> <p>I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro); II – prova didática – peso 3 (três); III – prova escrita ou prova prática, a critério do Departamento – peso 3 (três).</p>	<p>Artigo 55 – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir em prova escrita. Neste caso, o candidato que obtiver nota menor do que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.</p>
<p>Artigo 56 – O sorteio para as provas didática, escrita ou prática será público, dando-se conhecimento da lista de pontos aos presentes e candidatos inscritos.</p>	<p>Artigo 56 – As provas referidas no artigo 54 serão realizadas conforme o disposto no Regimento Geral da USP.</p>
<p>Artigo 57 – Aplicam-se à prova prática as seguintes normas:</p> <p>I – o “modus faciendi”, os materiais e instrumentais necessários para a realização da prova serão definidos no edital de abertura do concurso; II - ...</p>	<p>Artigo 57 – À prova prática serão aplicadas as seguintes normas:</p> <p>I – o “modus faciendi”, os materiais e instrumentais necessários para a realização da prova serão propostos pelos respectivos Conselhos de Departamentos e constarão do Edital de Abertura do concurso; II - ... III – a prova prática pode ser assistida por qualquer membro da Congregação.</p>
<p>Artigo 64 – A avaliação didática será na forma de prova pública de erudição, de acordo com o disposto no art 156 e seus parágrafos do Regimento Geral.</p>	<p>Artigo 64 – A avaliação didática será realizada de acordo com o disposto no art. 137 e seus parágrafos do Regimento Geral da USP.</p>

- Informação da Secretaria Geral encaminhando os autos à CAA, tendo em vista a proposta de alteração, no artigo 50, de nomes de Departamentos da FOB (29.09.15). – fls. 20verso
- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do nome do Departamento de Estomatologia (BAE) para Departamento de Cirurgia, Estomatologia, Patologia e Radiologia (BAE) e do Departamento de Prótese (BAP) para Departamento de Prótese e Periodontia (BAP) (07.12.15). – fls. 21
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Victor Wunsch Filho**, favorável à proposta de alteração do Regimento da FOB (17.02.16). – fls. 21verso/22
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 22verso/23verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável as alterações do Regimento da FOB.

2. PROTOCOLADO 2015.5.87.14.2 – INSTITUTO DE ASTRONOMIA, GEOFÍSICA E CIÊNCIAS ATMOSFÉRICAS

- Proposta de alteração do inciso VIII do artigo 7º do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas (IAG).
- Ofício do Diretor do IAG, Prof. Dr. Laerte Sodré Júnior, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Marco Antonio Zago, encaminhando a proposta de alteração do inciso VIII do artigo 7º do Regimento da Unidade, que disciplina uma das atribuições da Congregação, a fim de proporcionar certa simplificação, racionalização e abreviação dos trâmites dos processos de convênios e contratos em que o Instituto figure como contratado. A proposta foi aprovada pela Congregação em 19.08.2015 (25.08.15). – fls. 1/2
- **Parecer da PG:** esclarece que a alteração pretendida vai ao encontro da nova sistemática adotada pela Universidade na reestruturação dos convênios, pautada na redução de instâncias de aprovação e maior agilidade no trâmite. No entanto, quanto à redação proposta, recomenda evitar a citação expressa do inciso XXIX do artigo 39 do RG, tendo em vista que se houver qualquer alteração, o Regimento da Unidade precisará ser novamente alterado. Sugere a seguinte redação: “VIII – deliberar, no âmbito de sua competência, sobre as instâncias internas de aprovação e rescisão de convênios, contratos de prestação de serviços em que a USP figure como contratada e outros ajustes do gênero, ressalvados aqueles expressamente previstos no Regimento Geral. (NR)” Encaminha minuta de Resolução (03.02.16). – fls. 2verso/4verso
- Informação do Diretor do IAG, manifestando-se de acordo com a minuta de Resolução proposta pela PG (15.02.16). – fls. 5
- **Parecer da PG:** toma ciência da manifestação de concordância do Diretor do IAG e encaminha os autos à Secretaria Geral para prosseguimento (22.02.16). – fls. 5verso/6
- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Luiz Gustavo Nussio**, favorável à alteração do inciso VIII do artigo 7º do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, com a alteração proposta pela PG (06.04.16). – fls. 6verso/7

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso VIII do artigo 7º do Regimento do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, conforme estampa a Resolução nº 7193/2016.

CADERNO V – ALTERAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA DA USP

PROCESSO 2001.1.14735.1.9 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

- Proposta de alteração do artigo 39 do Código de Ética da USP.
- Ofício da Presidente da Comissão de Ética da USP, Prof.^a Dr.^a Maria do Carmo Calijuri, ao Secretário Geral, Prof. Dr. Ignacio Maria Poveda Velasco, encaminhando a proposta de alteração do artigo 39 do Código de Ética da USP, elaborada e aprovada pela Comissão de Ética em reunião de 31.03.2015 (08.04.15). – fls. 1/2verso
- **Parecer da PG:** entende que, s.m.j., que dentre as atribuições da Comissão de Ética não está a de determinar a instauração de procedimentos disciplinares, mas sim a prevista no inciso III do art. 39, ou seja, encaminhar para a autoridade competente para tomar as medidas cabíveis. Nesse sentido propõe a seguinte redação: “Art. 39 - ... III – encaminhar suas conclusões às autoridades competentes, com a recomendação de instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso;” (28.09.15). – fls. 3/4

Texto atual	Texto proposto
Artigo 39 - A Universidade criará uma Comissão de Ética com as atribuições de: I – conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da Universidade, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição; II – apurar a ocorrência das infrações;	Artigo 39 - A Universidade criará uma Comissão de Ética com as atribuições de: I – conhecer das consultas, denúncias e representações formuladas contra membros da Universidade, por infringência às normas deste Código e postulados éticos da Instituição; II – aplicar as penas de advertência pelo

<p>III – encaminhar suas conclusões às autoridades competentes para as providências cabíveis;</p> <p>IV – criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da Universidade, complementares a este Código.</p>	<p>descumprimento das normas de natureza ética previstas neste Código, e de censura no caso de reincidência;</p> <p>III – encaminhar suas conclusões às autoridades competentes, com a recomendação de instauração de sindicância administrativa ou processo administrativo disciplinar, conforme o caso;</p> <p>IV – propor à autoridade competente a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 10.261, de 28 de outubro de 1968;</p> <p>V – recomendar as medidas cabíveis para apuração de atos de improbidade administrativa ou de ilícitos penais;</p> <p>VI – criar um acervo de decisões do qual se extraíam princípios norteadores das atividades da Universidade, complementares a este código.</p> <p>§ 1º - A aplicação das penalidades previstas no inciso II deste artigo serão devidamente motivadas e precedidas de procedimento sumário, em que seja assegurado o direito de defesa e o contraditório, cabendo recurso à Comissão de Legislação e Recursos (ou outra que se entender conveniente).</p> <p>§ 2º - A penalidade aplicada pela Comissão de Ética deverá ser comunicada ao órgão de recursos humanos, para fins de anotação no cadastro do servidor.</p>
--	--

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Victor Wünsch Filho**, favorável à proposta de alteração do artigo 39 do Código de Ética da USP, com a alteração do inciso III, conforme sugestão da Procuradoria Geral (02.12.15). – fls. 4verso/5verso
- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 6/6verso

É aprovado o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 39 do Código de Ética da Universidade de São Paulo, conforme estampa a Resolução nº 7197/2016.

CADERNO VI – EXTINÇÃO DE HABILITAÇÃO

1. PROCESSO 2015.1.1011.76.2 – INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

- Solicitação de extinção da Habilitação Informática do curso de Bacharelado em Física do IFSC.
- Ofício do Vice-Diretor em exercício, Prof. Dr. Osvaldo Novais de Oliveira Junior, ao Pró-reitor de Graduação, Prof. Dr. Antonio Carlos Hernandez, encaminhando a proposta de extinção da Habilitação Informática do curso de Bacharelado em Física, em razão de não ser mais oferecida desde a criação do curso de Bacharelado em Física Computacional em 2006 e por não haver mais alunos ingressantes no curso de Bacharelado em Física com direito a fazer opção pela habilitação. Aprovada pela Congregação em 28.08.2015. – fls. 1/2
- **Parecer da CCV:** aprova o parecer favorável do relator, Prof. Dr. Oscar José Pinto Éboli (09.11.15). – fls. 2verso
- **Parecer do CoG:** aprova a manifestação da Câmara Curricular e do Vestibular, favorável à extinção da Habilitação Informática do curso Bacharelado em Física do IFSC (03.12.15). – fls. 2verso

- **Parecer da CAA:** aprova o parecer do relator, **Prof. Dr. Alexandre Nolasco de Carvalho**, favorável à extinção da Habilitação Informática do curso de Bacharelado em Física do Instituto de Física de São Carlos (04.04.16). – fls. 3

É aprovado o parecer da CAA, favorável à extinção da Habilitação Informática do curso Bacharelado em Física, do Instituto de Física de São Carlos

NOTA: OS PROCESSOS CONSTANTES DESTA PAUTA, COM TODA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, ENCONTRAM-SE NA SG À DISPOSIÇÃO DOS(AS) SENHORES(AS) CONSELHEIROS(AS).